CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Integrado SICOI, reestrutura a Controladoria Geral do Município de Salvador, institui o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Nossos Talentos e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

A minuta legislativa ora relatada objetiva o Poder Executivo a adequar a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município conforme a melhor técnica e prática de Auditoria, além de estruturar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo – SICOI.

Desse modo, a Controladoria Geral passará a ser órgão centro do controle interno, vinculando-se ao Chefe do Executivo, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios, auxiliando-o na prática de suas funções, através da gestão de risco, compliance e governança

Nesse ínterim, institui o Programa Integrado de Residências em Saúde, conforme a Política Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, para que se qualifique o atendimento no Sistema Único de Saúde. Dar-se-á através de residência médica, prioritariamente atuando-se em Atenção Primária à Saúde e Medicina de Emergência.

Outrossim, cria o Programa Nossos Talentos, contratando jovens profissionais egressos do programa de estágio da prefeitura que tiveram destacado desempenho, dando-lhes uma primeira oportunidade de emprego.

Por fim, realiza ajustes na estrutura admininstrativa para efetivar as atribuições e competências de cada setor da municipallidade, tais como relocando e alterando setores e quadro de pessoal para órgãos que detenha a respectiva competência, redefinindo suas finalidades.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art, 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Análise:

O presente Projeto de Lei é dotado de constitucionalidade e legalidade, uma vez que fundamenta-se na Lei Complementar 02 de 1991 e Lei Complementar 50 de 2010, no âmbito do Município de Salvador.

É importante salientar que o Projeto de Lei ora analisado estabelece critérios claros quanto a alteração da estrutura administrativa do Município, ao dar status de secretaria a Controladoria Geral bem como discriminar as suas atribuições, conforme art. 52, XXXVIII da Lei Orgânica.

Quanto ao Programa Integrado de Residência em Saúde, este baliza-se na Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, com a finalidade de ampliar a contribuição na formação de novos profissionais de saúde, introduzir uma rede de ensino-serviço com residentes formação de novos profissionais e fomentar o aperfeiçoamento do atendimento à população. Tal programa subdivide-se em Programas de Residência Médica e de Residência em Área Profissional da Saúde, contemplando estudantes com formação nas suas respectivas áreas.

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando as diretrizes regimentais, uma vez que a iniciativa é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 61§1° da CF e art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento juiídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 190, §3°, a redação do Projeto de Lei Complementar 04/2019 segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sendo sua redação redigida com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da referida Lei.

Face exposto, a minuta em análise não apresenta nenhum erro em sua redação que justifique a apreciação de emendas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Deste modo, fica claro que a proposição ora analisada apresenta todos os requisitos formais e materiais para o prosseguimento de seu trâmite nesta Casa, não havendo motivo de ordem jurídica que justifique sua rejeição total ou parcial.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.